



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220104**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.12.01/2021 - SRP**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14, com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.12.01/2021-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.12.01/2021- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.12.01/2021- SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou

extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
    - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
    - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
    - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
    - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
  - 12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
    - a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;



§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;



§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
(ÓRGÃO GERENCIADOR)  
CNPJ N°. 11.428.432/0001-14  
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
(ÓRGÃO PARTICIPANTE)  
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19  
IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA  
CONTRATANTE

ALLESON DA SILVA  
QUEIROZ -  
002.956.103-52

Assinado de forma digital por  
ALLESON DA SILVA QUEIROZ -  
002.956.103-52  
Dados: 2022.01.06 13:29:01  
-03'00'

A. D. S QUEIROZ  
CNPJ N°. 34.590.793/0001-68  
ALLESON DA SILVA QUEIROZ  
CPF N°. 002.956.103-52  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME Adriana Sarmãnia M. Florêncio CPF N°. 014410.033-98
2. NOME Isabelle S de Souza CPF N°. 031570.763-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220104

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220104

1. Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14

SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

2. Órgãos Participantes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19

SECRETÁRIA: IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220104**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**01. RAZÃO SOCIAL:** A. D. S QUEIROZ

**CNPJ Nº:** 34.590.793/0001-68

**ENDEREÇO:** Rua: João Regino, nº 246, Bairro: Parque Manibura, CEP: 60.821-780 Fortaleza/Ce.

**TELEFONE:** (85) 2180-6233

**EMAIL:** licitação.trindade@gmail.com

**REPRESENTANTE:** Alleson da Silva Queiroz

**RG Nº:** 2001010396810 SSP-CE

**CPF Nº:** 002.956.103-52

**BANCO:** Bradesco

**AGÊNCIA Nº:** 2572

**CONTA CORRENTE Nº:** 64915-5



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 20220104

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: 04/01/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 20210104, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01.12.01/2021-SRP.

A. D. S QUEIROZ CNPJ N°. 34.590.793/0001-68, com endereço na Rua: João Regino, n° 246, Bairro: Parque Manibura, CEP: 60.821-780 Fortaleza/Ce, com o valor global de R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	308	Unidade	APAGADOR QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO	RADEX	R\$ 5,10	R\$ 1.570,80
2	45	Unidade	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL	WALEU	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
3	745	Unidade	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, MEDIDAS APROXIMADAS 350X245X135MM, VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10MM, CORES VARIADAS.	ALAPLAST	R\$ 5,96	R\$ 4.440,20
4	735	Unidade	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, MEDIDAS APROXIMADAS 360X250X135MM, VARIAÇÃO DE 10MM, CORES VARIADAS.	ALAPLAST	R\$ 8,60	R\$ 6.321,00
5	71	Unidade	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 30L COM TAMPA 30,7CM X C 30,5CM X L 42,5CM	SANREMO	R\$ 58,00	R\$ 4.118,00
6	520	Unidade	CAIXA PAPELÃO PARA ARQUIVO	FRAMA	R\$ 3,83	R\$ 1.991,60
7	125	Unidade	CALCULADORA COM 8 DÍGITOS GRANDE	HOOPSON	R\$ 14,03	R\$ 1.753,75
8	305	Unidade	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, COM VISOR INCLINADO, 12 DÍGITO E NÚMEROS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS E TECLA DUPLA ZERO, PORCENTAGEM E RAIZ QUADRADA	ELGIN	R\$ 23,06	R\$ 7.033,30
9	20	Unidade	CESTO TELADO PARA PAPEL	ARQPLAST	R\$ 5,28	R\$ 105,60
10	119	Caixa	ESTILETE 9MM ESTREITO C/ 12 UND	MASTERPRINT	R\$ 11,30	R\$ 1.344,70
11	20	Caixa	ESTILETE LARGO -CX.C/12 UND	MASTERPRINT	R\$ 18,89	R\$ 377,80
12	45	Unidade	ESTILETE PLÁSTICO LARGO MP 451	MASTERPRINT	R\$ 1,57	R\$ 70,65
13	210	Unidade	ESTOJO ESCOLAR PLÁSTICO SIMPLES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X3X8CM, IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E BORRACHA	DELLO	R\$ 6,00	R\$ 1.260,00
14	85	Unidade	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA DE AÇO INOXIDAVEL	CARNBRINK	R\$ 2,42	R\$ 205,70
15	90	Unidade	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 10 FLS.), PARA GRAMPO 26/6 E ALFINETA 4 - C/GRAMATURA 75G/M²	TILIBRA	R\$ 11,94	R\$ 1.074,60
16	20	Unidade	GRAMPEADOR ALICATE 26/6 30 FOLHAS	BRW	R\$ 31,77	R\$ 635,40
17	22	Unidade	GRAMPEADOR METAL GRANDE 100 FOLHAS 23/6 23/8 23/10 23/10 23/13 23/15	MASTERPRINT	R\$ 72,86	R\$ 1.602,92

18	171	Unidade	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA DE PRESSÃO CORPO METALICO COM CAPACIDADE PARA USAR GRAMPOS 106/4,106/6,106/8MM	CIS	R\$ 64,71	R\$ 11.065,41
19	151	Unidade	MOUSE PAD BASE EMBORRACHADA, REVESTIDA DE TECIDO 20X23,5 CM	MULTILASER	R\$ 5,06	R\$ 764,06
20	10	Unidade	PEN DRIVE 32 GB	SANDISK	R\$ 62,00	R\$ 620,00
21	27	Unidade	PEN DRIVE 4GB	MULTILASER	R\$ 25,76	R\$ 695,52
22	10	Unidade	PEN DRIVE DE 8GB	HOOPSON	R\$ 32,59	R\$ 325,90
23	17	Unidade	PERFURADOR COM 02 FUROS COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	BRW	R\$ 21,00	R\$ 357,00
24	34	Unidade	PERFURADOR COM 02 FUROS X60 80GR/M²	TRIS	R\$ 71,36	R\$ 2.426,24
25	45	Unidade	PERFURADOR DOIS FUROS DE FERRO PARA 100 FOLHAS	BRW	R\$ 136,64	R\$ 6.148,80
26	25	Unidade	PISTOLA DE COLA QUENTE – GRANDE	JOCAR	R\$ 20,00	R\$ 500,00
27	10	Unidade	PORTA CANETA EM ACRILICO	DELLO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
28	46	Unidade	PORTA CANETA EM METAL FIXA, COM BASE E CORRENTE, PARA MESA OU BALÇÃO	FEJOCA	R\$ 16,00	R\$ 736,00
29	498	Unidade	PORTA CANETA/LAPIS/APONTADOR E BLOCO DE NOTAS, ARAMADO, COR PRETA, MEDIDAS APROXIMADAS 10X10X20CM	DELLO	R\$ 11,40	R\$ 5.677,20
30	10	Unidade	PORTA FOLHAS A4 DE MESA EM ACRILICO TRANSPARENTE	WALEU	R\$ 17,40	R\$ 174,00
31	10	Unidade	PORTA LÁPIS,CANETA ,E CLIPS INJETADO EM POLIETILENO 155	WALEU	R\$ 16,68	R\$ 166,80
32	217	Unidade	PRANCHETA A4 EM MDF	STALO	R\$ 4,87	R\$ 1.056,79
33	10	Unidade	PRANCHETA OFICIO A4 TRANSPARENTE	WALEU	R\$ 13,98	R\$ 139,80
34	38	Unidade	QUADRO AVISO CORTIÇA MOLDURA ALUMINIO 90 X 60 CM	STALO	R\$ 42,00	R\$ 1.596,00
35	20	Unidade	QUADRO BRANCO 2M X 1M	STALO	R\$ 184,10	R\$ 3.682,00
36	53	Unidade	QUADRO BRANCO 90X60 CM COM MOLDURA EM ALUMINIO POPULAR	STALO	R\$ 50,50	R\$ 2.676,50
37	21	Unidade	QUADRO FLANELOGRAFO VERDE 80X100 CM	CORTIART	R\$ 84,99	R\$ 1.784,79
38	100	Unidade	SUPORTE ORGANIZADOR DE MESA PARA LIVROS EM ACRILICO C/03 DIVISORIAS TAM. 16,6X21,4X20,7CM	WALEU	R\$ 48,12	R\$ 4.812,00
39	60	Unidade	SUPORTE PARA FITA ADESIVA, GRANDE, LAMINA DE AÇO INOX E CORPO INJETADO EM POLIESTIRENO, BASE ANTI DERRAPANTE, PERMTE ACOPLAMENTO DE FITAS	WALEU	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
40	702	Unidade	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	JOCAR	R\$ 2,10	R\$ 1.474,20
41	81	Unidade	TESOURA GRANDE Nº 07 - COM LAMINAS EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO	TRAMONTINA	R\$ 11,49	R\$ 930,69
42	148	Unidade	TESOURA PARA PICOTAR EM FORMATO ZIG ZAG, COM CABO PLASTICO, LÂMINA DE AÇO, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 24CM CORES VARIADAS	BRW	R\$ 39,61	R\$ 5.862,28
43	364	Unidade	TESOURA PARA USO GERAL, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIPROPILENO, TAMANHO APROXIMADO 23CM.	BRW	R\$ 9,25	R\$ 3.367,00
44	567	Unidade	CLASSIFICADOR COMERCIAL PASTA C/ FERRAGEM	POLYCART	R\$ 3,10	R\$ 1.757,70
45	181	Pacote	COLECIONADOR C / ELÁSTICO PLÁSTICO OFICIO 18 MM PCT C / 10 UND	ACP	R\$ 34,70	R\$ 6.280,70
46	130	Pacote	COLECIONADOR DE PLASTICO COM ELASTICO - NO FORMATO 320 MM X 246 A4 - PCT C/10 UND	DAC	R\$ 19,50	R\$ 2.535,00
47	130	Pacote	COLECIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO ALTO ( PCT COM 10 UND)	ACP	R\$ 54,15	R\$ 7.039,50
48	130	Pacote	COLECIONADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO BAIXO ( PCT COM 10 UNID)	ACP	R\$ 19,10	R\$ 2.483,00



49	220	Pacote	COLECCIONADOR DE PLASTICO COM ELASTICO, 40 MM TAMANHO A4 - PCT C/ 10 UNID	ACP	R\$ 45,25	R\$ 9.955,00
50	1220	Unidade	PASTA ARQUIVO COM GRAMPO TRILHO, EM CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADA, GRAMAYURA MINIMA 280G/M2, DIMENSÕES APROXIMADAS 335MMX230MM, CORES VARIADAS	POLYCART	R\$ 2,00	R\$ 2.440,00
51	240	Unidade	PASTA AZ -LOMBO FINO	FRAMA	R\$ 10,25	R\$ 2.460,00
52	800	Unidade	PASTA AZ -LOMBO LARGO	FRAMA	R\$ 10,25	R\$ 8.200,00
53	400	Caixa	PASTA AZ -LOMBO LARGO CAIXA COM 20 UNIDADES	FRAMA	R\$ 201,00	R\$ 80.400,00
54	300	Caixa	PASTA AZ-LOMBO FINO - CX C/ 20 UNID.	FRAMA	R\$ 201,00	R\$ 60.300,00
55	57	Pacote	PASTA C/ ABA ELASTICO EM CARTAO DUPLEX 350X240 PCT/20UND	POLYCART	R\$ 25,74	R\$ 1.467,18
56	3837	Unidade	PASTA C/ ABA ELASTICO, PLASTICA, OFICIO 18MM, DIMENSÕES 245X18X335MM	ACP	R\$ 2,39	R\$ 9.170,43
57	620	Unidade	PASTA C/ ABA ELASTICO, PLASTICA, OFICIO 20MM, DIMENSÕES 245X20X335MM	ACP	R\$ 3,65	R\$ 2.263,00
58	406	Unidade	PASTA C/ ABA ELASTICO, PLASTICA, TRANSPARENTE 335MMX235MM	ACP	R\$ 1,99	R\$ 807,94
59	41	Unidade	PASTA CATALOGO COM 50 PLASTICOS COM VISOR C/10 ENVELOPE	DAC	R\$ 13,85	R\$ 567,85
60	200	Unidade	PASTA COM GRAMPO OFICIO DE POLIETILENO	ACP	R\$ 2,04	R\$ 408,00
61	125	Unidade	PASTA FICHÁRIO COM 4 ARGOLAS, COM CAPA PLASTICA COR PRETA E ARGOLAS DE METAL REVESTIDO EM NIQUEL	CHIES	R\$ 18,58	R\$ 2.322,50
62	19	Pacote	PASTA L A4 0,15 C/10UND	CHIES	R\$ 9,11	R\$ 173,09
63	59	Unidade	PASTA SANFONADA A4 - 12 DIVISÓRIAS	DAC	R\$ 17,47	R\$ 1.030,73
66	543	Unidade	PASTA SANFONADA OFÍCIO -31 DIVISÓRIAS	POLIBRAS	R\$ 39,37	R\$ 21.377,91
67	79	Unidade	PASTA SANFONADA PLASTICA A6 C/05 DIVISORIA	DAC	R\$ 26,88	R\$ 2.123,52
68	277	Pacote	PASTA SUSPENSIVA PCT.C / 10 UNID - MARMORIZADA	POLYCART	R\$ 20,00	R\$ 5.540,00
69	381	Unidade	TINTA FACIAL, BASE CREMOSA ARTISITICA A BASE DE AGUA, TOTALMENTE ATOXICA, SECAGEM UNIFORMEE RAPIDA, POTE C/15ML, CORES VARIADAS	CLOR MAKE	R\$ 7,07	R\$ 2.693,67
70	50	Caixa	TINTA GUACHE - CX. C/ 06 TUBOS DE 15 ML	KOALA DELTA	R\$ 4,80	R\$ 240,00
71	643	Caixa	TINTA GUACHE 250ML, CAIXA C/03 UNID, CORES VARIADAS, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA, CERÂMICA ENTRE OUTRAS.	ACRILEX	R\$ 17,00	R\$ 10.931,00
72	50	Tubo	TINTA GUACHE AMARELA TAMANHO G 500 ML	ACRILEX	R\$ 10,52	R\$ 526,00
73	50	Tubo	TINTA GUACHE AZUL TAMANHO G 500 ML	ACRILEX	R\$ 10,04	R\$ 502,00
74	50	Tubo	TINTA GUACHE BRANCA TAMANHO G 500 ML	ACRILEX	R\$ 9,75	R\$ 487,50
75	50	Tubo	TINTA GUACHE PRETA G 500 ML	ACRILEX	R\$ 9,75	R\$ 487,50
76	50	Tubo	TINTA GUACHE ROSA CLARO TAMANHO G 500 ML	ACRILEX	R\$ 9,75	R\$ 487,50
77	50	Tubo	TINTA GUACHE VERDE TAMANHO G 500 ML	ACRILEX	R\$ 9,75	R\$ 487,50
78	50	Tubo	TINTA GUACHE VERMELHA TAMANHO G 500 ML	ACRILEX	R\$ 9,75	R\$ 487,50
79	28	Unidade	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR AZUL	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 140,00
80	24	Unidade	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR PRETA	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 120,00
81	22	Unidade	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR AZUL	PILOT	R\$ 6,00	R\$ 132,00
82	22	Unidade	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR PRETA	PILOT	R\$ 6,00	R\$ 132,00
83	10	Caixa	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO CX/ 05 UNDS	RADEX	R\$ 120,68	R\$ 1.206,80
84	50	Caixa	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL C/05 UNID	RADEX	R\$ 19,10	R\$ 955,00
85	30	Caixa	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO PRETO C/05 UNID	RADEX	R\$ 19,11	R\$ 573,30
86	15	Caixa	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHO C/05 UNID	RADEX	R\$ 19,00	R\$ 285,00
87	22	Unidade	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO 20ML	RADEX	R\$ 3,99	R\$ 87,78
88	40	Unidade	TINTA PARA TECIDO, 37ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	R\$ 3,20	R\$ 128,00
89	270	Caixa	TINTA PARA TECIDO, CORES VARIADAS, CX C/ 6 POTES PLASTICOS DE 250ML CADA, COMPOSIÇÃO; RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, AGUA PIGMENTOS, SOLVENTE.	ACRILEX	R\$ 84,47	R\$ 22.806,90
90	900	Folha	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	ANIN	R\$ 0,65	R\$ 585,00
91	900	Folha	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	NOVAPRINT	R\$ 1,53	R\$ 1.377,00
92	500	Folha	CARTOLINA DUPLEX 66X96CM CORES VARIADAS	JANDAIA	R\$ 0,75	R\$ 375,00
93	200	Folha	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS	REIPEL	R\$ 1,50	R\$ 300,00
94	1100	Folha	E.V.A 40X95X2,5MM COM GLITTER CORES VARIADAS	IBEL	R\$ 5,50	R\$ 6.050,00
95	200	Folha	E.V.A CAMURÇADO CORES A ESCOLHER	IBEL	R\$ 4,65	R\$ 930,00
96	900	Folha	FOLHA DE E.V.A 40X60X1,5MM-CORES A ESCOLHER	DUBFLEX	R\$ 1,25	R\$ 1.125,00



97	320	Unidade	FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 10 MM	ISOPLAST	R\$ 3,65	R\$ 1.168,00
98	450	Folha	FOLHA DE ISOPOR 15MM X 50CM X 1 METRO.	ISOPLAST	R\$ 5,85	R\$ 2.632,50
99	450	Folha	FOLHA DE ISOPOR 20MM X 50CM X 1 METRO	ISOPLAST	R\$ 7,16	R\$ 3.222,00
100	300	Folha	FOLHA DE ISOPOR 25MM X 50CM X 1 METRO	ISOPLAST	R\$ 8,07	R\$ 2.421,00
101	200	Folha	FOLHA DE ISOPOR 30MM X 50CM X 1 METRO	ISOPLAST	R\$ 10,51	R\$ 2.102,00
102	160	Folha	FOLHA DE ISOPOR 5MM X 50CM X 1 METRO	ISOPLAST	R\$ 2,10	R\$ 336,00
103	50	Bloco	FOLHA DE PAPEL 60K P/DESENHO A3 C/20 FOLHAS	CANSON	R\$ 22,63	R\$ 1.131,50
104	10	Pacote	PAPEL 40K A4 PCT COM 200 FOLHAS CORES VARIADAS	MG	R\$ 24,44	R\$ 244,40
105	24	Pacote	PAPEL 40KG A4 COR BRANCO C/100UND	MG	R\$ 20,00	R\$ 480,00
106	14	Pacote	PAPEL 60K A4 COR BRANCO C / 200 UND	MG	R\$ 29,00	R\$ 406,00
107	10	Pacote	PAPEL 60K A4 PCT COM 200 FOLHAS CORES VARIADAS	MG	R\$ 20,29	R\$ 202,90
108	250	Pacote	PAPEL A4 ALTO BRILHO, CORES VARIADAS, 75G PCT C/50 FOLHAS	NOVAPRINT	R\$ 16,35	R\$ 4.087,50
109	100	Pacote	PAPEL A4, 180G CORES VARIADAS, PCT C/54 FOLHAS	USAPEL	R\$ 16,18	R\$ 1.618,00
110	64	Pacote	PAPEL ADESIVO FOSCO BRANCO 90G A4 100 FOLHAS	MATTE	R\$ 40,03	R\$ 2.561,92
111	50	Pacote	PAPEL ALMAÇO, PAUTADO, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLRES, PCT C/400 FOLHAS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM APROXIMADAS EM 28X20X6CM	PANAMERICANA	R\$ 31,34	R\$ 1.567,00
112	150	Rolo	PAPEL AUTO-ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45CMX2M	CONTACT	R\$ 27,56	R\$ 4.134,00
113	40	Caixa	PAPEL CARBONO DUPLA FACE A4 C/100UND	RADEX	R\$ 40,91	R\$ 1.636,40
114	52	Unidade	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CM VÁRIAS CORES	DONPAPER	R\$ 1,09	R\$ 56,68
115	350	Unidade	PAPEL CORTIÇA TAM 60CMX45CM	CORTIART	R\$ 12,04	R\$ 4.214,00
116	20	Pacote	PAPEL COUCHÊ, CORES VARIADAS, GRAMATURA 180G, TAM A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	USAPEL	R\$ 10,74	R\$ 214,80
117	20	Pacote	PAPEL COUCHÊ, FOSCO, GRAMATURA 180G, TAM A4, PCT COM 50 FOLHAS	FILIPAPER	R\$ 19,06	R\$ 381,20
118	42	Unidade	PAPEL CREPOM-48CMX2M CORES VARIADAS	NOVAPRINT	R\$ 0,84	R\$ 35,28
119	150	Folha	PAPEL DE SEDA 48X60CM CORES A ESCOLHER	NOVAPRINT	R\$ 0,14	R\$ 21,00
120	300	Pacote	PAPEL DE SEDA 50X70CM CORES VARIADAS PCT C/100 FOLHAS	RIZZO	R\$ 21,76	R\$ 6.528,00
121	3000	Folha	PAPEL E.V.A 40X95X2,5MM- COM ESTAMPAS VARIADAS E CORES VARIADAS	IBEL	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
122	12	Caixa	PAPEL FOTO - ESP. GLOSSYU A4 C/50 FOLHAS	MASTERPRINT	R\$ 22,04	R\$ 264,48
123	20	Resma	PAPEL JORNAL, 48,8G, 215X315MM, RESMA COM 500 FOLHAS	TECPEL	R\$ 17,81	R\$ 356,20
124	280	Pacote	PAPEL LAMINADO, TAM APROXIMADO 45X59CM, PCT C/40 FOLHAS	CROMUS	R\$ 34,40	R\$ 9.632,00
125	351	Folha	PAPEL MADEIRA	JANDAIA	R\$ 0,64	R\$ 224,64
126	400	Unidade	PAPEL MICRO ONDULADO, 50X80CM, CORES VARIADAS	RST	R\$ 1,26	R\$ 504,00
127	400	Caixa	PAPEL OFICIO A4 CX C/ 10 RESMA	ONE	R\$ 196,00	R\$ 78.400,00
128	20	Rolo	PAPEL PARDO KRAFT, GRAMATURA 80G, 60CM, BOBINA COM 8KG	SUPPLYPACK	R\$ 133,87	R\$ 2.677,40
129	120	Pacote	PAPEL SULFITE A4 CORES VARIADAS PCT C/100 FOLHAS	REPORT	R\$ 4,21	R\$ 505,20
130	600	Pacote	PAPEL VELUDO , CORES VARIADAS, TAM APROXIMADO 40X60, PCT 25 FOLHAS	ARTFLOC	R\$ 13,87	R\$ 8.322,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 535.500,00</b>						

*Handwritten signature in blue ink.*